

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL que entre si ajustam e celebram, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida à Rua do Acre nº 21 – Praça Mauá – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20081-000, sendo representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **Jorge Luiz de Mello**, a seguir denominada, simplesmente, **CDRJ** e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com Sede à Rua do Acre, nº 47 – Gr. 501 à 507 – Praça Mauá – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20081-000, sendo representado neste ato por seu Presidente, **Sergio Magalhães Giannetto**, doravante denominado, simplesmente, **STSPPERJ**, firmam o presente instrumento na forma abaixo, de conformidade com as seguintes cláusulas que regularão as condições de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida por este **SINDICATO**, devendo ser as cláusulas em controvérsia, abaixo destacadas, encaminhadas para dissídio coletivo, e, com a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho Parcial, será suspenso o presente estado de greve estabelecido pelo **SINDICATO**.

CAPÍTULO I – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Primeira

As Tabelas Salariais que compõem o Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES e o Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS da CDRJ, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI serão reajustadas, linearmente, em 9,643% (nove vírgula seiscentos e quarenta e três por cento), a partir de 1º de junho de 2011.

Cláusula Segunda

Fica assegurado aos empregados admitidos na CDRJ, até 4 de junho de 1965, o direito à Complementação de Aposentadoria, autorizada pelo Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais – CISE, nos termos do telex 3812, de 12 de junho de 1987, assim como a regularidade do pagamento mensal desse benefício custeado com recursos gerados pelas receitas da CDRJ.

Parágrafo Único – O direito à complementação de aposentadoria de que trata o caput é assegurado no seu valor integral, no caso de falecimento do empregado aposentado, ao seu cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido e habilitado como tal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade a partir de 1º de junho de 2009.



Cláusula Terceira (REDAÇÃO PROPOSTA PELA CDRJ)

A CDRJ pagará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, na base de 1% (um por cento) sobre o salário-base, a cada ano de efetivo serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) aos empregados admitidos até 31 de maio de 2006. Para os admitidos após 1º de junho de 2006, inclusive, o ATS será pago na base de quinquênios, cujo valor máximo será de 5% (cinco por cento) do salário-base do empregado, limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios, conforme orientação emanada da Nota nº 269/2006/DEST/CGS, encaminhada pelo Ofício nº 442/2006/MP/SE, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ambos de 1º de setembro de 2006.

Parágrafo Único – Caso ocorra sentença final transitada e julgada, contrária à aplicabilidade da Resolução nº 09/96, de 08.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CEE, o caput desta cláusula, com os respectivos efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009, passará a ter a seguinte redação:

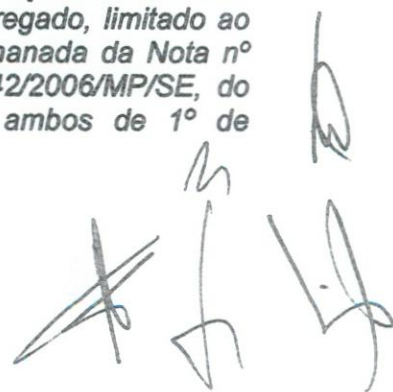
- “A CDRJ pagará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, na base de 1% (um por cento) sobre o salário-base, a cada ano de efetivo serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para todos os empregados”.

Cláusula Terceira (REDAÇÃO APROVADA PELO SINDICATO EM ASSEMBLEIA)

A CDRJ pagará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, na base de 1% (um por cento) sobre o salário-base, a cada ano de efetivo serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para todos os empregados.

Parágrafo Único – Caso seja revista a decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade da Resolução Nº 09/96, de 08.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CEE, o caput desta cláusula passará a ter a seguinte redação:

- “A CDRJ pagará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, na base de 1% (um por cento) sobre o salário-base, a cada ano de efetivo serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) aos empregados admitidos até 31 de maio de 2006. Para os admitidos após 1º de junho de 2006, inclusive, o ATS será pago na base de quinquênios, cujo valor máximo será de 5% (cinco por cento) do salário-base do empregado, limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios, conforme orientação emanada da Nota nº 269/2006/DEST/CGS, encaminhada pelo Ofício nº 442/2006/MP/SE, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ambos de 1º de setembro de 2006”.



OBSERVAÇÃO: Como não houve consenso entre a proposta apresentada pela CDRJ e a proposta aprovada pela Assembleia dos empregados, esta Cláusula Terceira será objeto de dissídio coletivo.

Cláusula Quarta (REDAÇÃO PROPOSTA PELA CDRJ)

A CDRJ concederá a todos os seus empregados admitidos até 31 de maio de 2006, Gratificação de Férias no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração a que o empregado fizer jus no período de gozo. Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2006, será concedida Gratificação de Férias no valor correspondente a um terço da remuneração a que o empregado fizer jus no período de gozo, conforme estabelecem o Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal vigente e a orientação emanada da Nota nº 269/2006/DEST/CGS, encaminhada pelo Ofício nº 442/2006/MP/SE, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ambos de 1º de setembro de 2006.

Parágrafo Único – Caso ocorra sentença final transitada e julgada, contrária à aplicabilidade da Resolução nº 09/96, de 08.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CEE, o caput desta cláusula, com os respectivos efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009, passará a ter a seguinte redação:

- "A CDRJ concederá a todos os seus empregados a Gratificação de Férias no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração a que o empregado fizer jus no período de gozo".

Cláusula Quarta (REDAÇÃO APROVADA PELO SINDICATO EM ASSEMBLEIA)

A CDRJ concederá a todos os seus empregados a Gratificação de Férias no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração a que o empregado fizer jus no período de gozo.

Parágrafo Único – Caso seja revista a decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 09/96, de 08.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CEE, o caput desta cláusula passará a ter a seguinte redação, com efeitos financeiros a partir da data da sentença de revisão:



- "A CDRJ concederá a todos os seus empregados admitidos até 31 de maio de 2006, Gratificação de Férias no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração a que o empregado fizer jus no período de gozo. Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2006, será concedida Gratificação de Férias no valor correspondente a um terço da remuneração a que o empregado fizer jus no período de gozo, conforme estabelecem o Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal vigente e a orientação emanada da Nota nº 269/2006/DEST/CGS, encaminhada pelo Ofício nº 442/2006/MP/SE, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ambos de 1º de setembro de 2006".

OBSERVAÇÃO: Como não houve consenso entre a proposta apresentada pela CDRJ e a proposta aprovada pela Assembleia dos empregados, esta Cláusula Quarta será objeto de dissídio coletivo.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Cláusula Quinta (REDAÇÃO APROVADA PELO SINDICATO EM ASSEMBLEIA)

A CDRJ manterá o patrocínio do Plano de Assistência à Saúde, nas modalidades Médica, Odontológica e Hospitalar, cabendo ao empregado o pagamento equivalente a um percentual de seu salário-base definido em Regulamento Interno, por sua participação e de seus dependentes legais, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A CDRJ deverá publicar um novo regulamento interno do Plano de Assistência à Saúde a ser acordado entre a CDRJ e o Sindicato durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. A CDRJ manterá, até a publicação do novo Regulamento Interno, o percentual de participação dos empregados no Plano de Assistência à Saúde de que trata o caput desta Cláusula, no índice de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – É facultado ao empregado manifestar sua opção pela inclusão, bem como pelo desligamento do Plano de Assistência à Saúde, conforme estabelecido em regulamento interno da CDRJ.

Parágrafo Terceiro – Não será concedido o benefício acordado nesta Cláusula ao empregado com o contrato de trabalho suspenso por licença sem vencimentos, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, em ambos os casos quando superior a três meses. Nesses casos, o empregado poderá optar por permanecer no Plano de Assistência à Saúde da CDRJ, arcando com a totalidade do custo praticado.



4

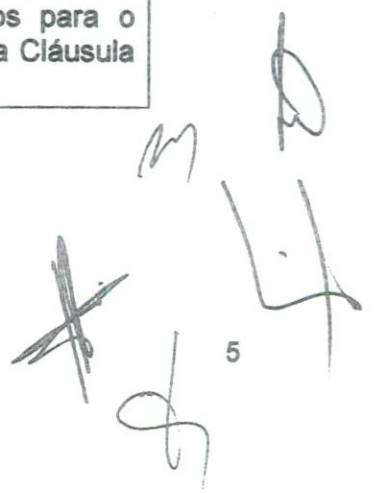
Parágrafo Quarto – A CDRJ, quando realizar o desligamento de empregados aposentados pelo INSS, garantirá o direito de adesão dos mesmos ao Plano de Assistência à Saúde, sendo que nos dois primeiros anos após o desligamento do empregado aposentado pelo INSS, a CDRJ manterá a contribuição patronal como se o mesmo na ativa estivesse. Após esse período, o ex-empregado deverá arcar com a totalidade dos custos de sua adesão e de seus dependentes ao Plano.

Parágrafo Quinto – A CDRJ se compromete a instituir uma Comissão Paritária formada por representantes da Companhia e dos empregados para elaboração do novo Regulamento Interno do Plano de Assistência à Saúde.

Parágrafo Sexto – Caso seja revista a decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade da Resolução N° 09/96, de 08.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CEE, o caput desta cláusula e seu Parágrafo Primeiro passarão a ter a seguinte redação a partir da data da sentença de revisão:

- “A CDRJ manterá o patrocínio do Plano de Assistência à Saúde, nas modalidades Médica, Odontológica e Hospitalar, cabendo aos empregados admitidos até 01 de junho de 2011 o pagamento equivalente a um percentual de seu salário-base definido em Regulamento Interno, por sua participação e de seus dependentes legais, em conformidade com a legislação vigente. Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2011, caberá o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Companhia à empresa contratada para prestação de serviços por sua participação e de seus dependentes legais no plano básico, em conformidade com a legislação vigente. Parágrafo Primeiro – A CDRJ deverá publicar um novo regulamento interno do Plano de Assistência à Saúde, a ser acordado entre a CDRJ e o Sindicato, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. A CDRJ manterá, até a aprovação e publicação do novo Regulamento Interno, o percentual de participação dos empregados admitidos até 01 de junho de 2011 no Plano de Assistência à Saúde, de que trata o caput desta Cláusula, no índice de 2% (dois por cento).”

OBSERVAÇÃO: A CDRJ foi orientada pelo DEST/MP a instituir a paridade na contribuição patronal e dos empregados para o custeio do Plano de Assistência à Saúde, portanto esta Cláusula Quinta será objeto de dissídio coletivo.



Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and the number '5'.

Cláusula Sexta

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de Auxílio-Creche, o reembolso no valor unitário de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) por dependente ao empregado que tiver dependentes na faixa etária de três meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, matriculados em estabelecimentos privados deste tipo.

Cláusula Sétima

A CDRJ concederá, mensalmente, ao empregado, a título de Incentivo à Educação, o valor unitário de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) por dependente que estiver matriculado e cursando o ensino fundamental (1º ao 9º ano) e no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por dependente que estiver matriculado e cursando o ensino médio (1º ao 3º ano).

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o caput somente serão concedidos ao empregado com dependente matriculado em cursos regulares e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Cláusula Oitava

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais – PNE, reembolso no valor unitário de até R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) ao empregado por cada dependente que o mesmo possuir nesse quadro.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao benefício o empregado deverá comprovar a situação de PNE do dependente.

Parágrafo Segundo – Para manter o benefício, o empregado deverá comprovar os gastos mensais com o tratamento (escola especial, medicação, consultas médicas, transporte e outras despesas correlatas).

Cláusula Nona

Os auxílios previstos nas Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava não serão cumulativos quando os cônjuges forem empregados da CDRJ.

Cláusula Décima

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de Incentivo à Formação, reembolso no valor unitário de até R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) ao empregado da CDRJ que estiver matriculado em curso superior, pós-graduação ou curso técnico profissional, em instituição pública ou privada de ensino reconhecida pelo MEC.

Parágrafo Primeiro – Para obtenção do incentivo, o empregado deverá, além de comprovar matrícula, comprovar também, semestralmente, a presença no referido curso.

Parágrafo Segundo – A conclusão, o trancamento, o abandono ou o jubramento do curso ocasionarão a cessação do benefício.

Parágrafo Terceiro – Para os cursos de nível superior, o benefício será concedido por no máximo seis anos, enquanto que para os cursos de nível técnico profissional a concessão será de no máximo quatro anos.

Parágrafo Quarto – Somente serão beneficiados os matriculados em novo curso de graduação cuja formação seja diretamente relacionada às atividades desempenhadas pela CDRJ, com prévia anuência da Direção da Companhia.

Parágrafo Quinto – Para manter o benefício, o empregado deverá comprovar semestralmente os gastos mensais com matrícula, mensalidade, aquisição de livros, apostilas e/ou outros materiais didáticos necessários a sua formação.

Cláusula Décima Primeira

Não serão concedidos os benefícios acordados nas Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Décima ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto àquele(a) que se encontre:

- a) em licença para tratamento de saúde;
- b) afastado por acidente de trabalho;
- c) cedido a órgãos da Presidência da República; e
- d) em licença maternidade.

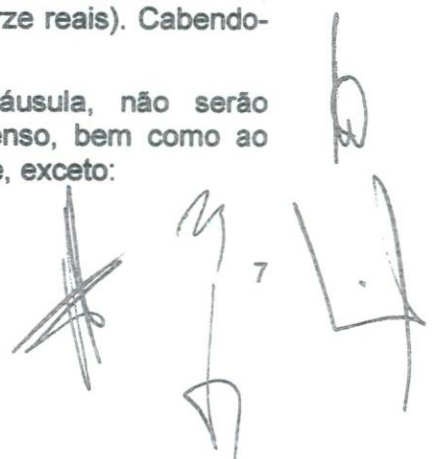
Cláusula Décima Segunda

A CDRJ compromete-se a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC - para que sejam promovidos cursos supletivos, por intermédio do Centro de Ensino Portuário – CEPOR, visando à conclusão do ensino médio aos empregados que o desejarem.

Cláusula Décima Terceira (REDAÇÃO PROPOSTA PELA CDRJ)

A CDRJ concederá o Auxílio-Alimentação/Refeição aos seus empregados, na forma da legislação e do ordenamento interno vigentes, no valor diário de R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos), por trinta dias, incluindo férias, perfazendo um total mensal de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais). Cabendo-lhes a contrapartida de 3% (três por cento) de seu salário-base.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios, acordados nesta Cláusula, não serão concedidos ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto:



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a vertical signature in the middle, and a signature on the right. A small number '7' is written near the middle signature.

- a) afastado por acidente de trabalho, neste caso somente por noventa dias;
- b) cedido a órgãos da Presidência da República; e
- c) em licença maternidade.

Parágrafo Segundo – A título de incentivo de fechamento do presente ACT, serão concedidos, a cada empregado, no mês seguinte ao da celebração do Acordo, Auxílio-Alimentação / Refeição, no valor total de R\$ 713,02 (setecentos e treze reais e dois centavos), em caráter extraordinário, único e sem possibilidade de renovação para o ACT seguinte.

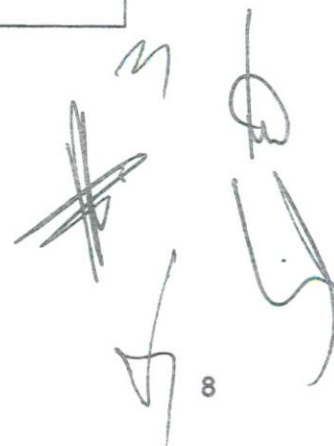
Cláusula Décima Terceira (REDAÇÃO APROVADA PELO SINDICATO EM ASSEMBLEIA) -

A CDRJ concederá o Auxílio-Alimentação/Refeição aos seus empregados, na forma da legislação e do ordenamento interno vigentes, no valor diário de R\$ 26,57 (vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), por trinta dias, incluindo férias, perfazendo um total mensal de R\$ 797,10 (setecentos e noventa e sete reais e dez centavos). Cabendo-lhes a contrapartida de 3% (três por cento) de seu salário-base.

Parágrafo Único – Os benefícios, acordados nesta Cláusula, não serão concedidos ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto:

- a) afastado por acidente de trabalho, neste caso somente por noventa dias;
- b) cedido a órgãos da Presidência da República, e
- c) em licença maternidade.

OBSERVAÇÃO: Como não houve consenso entre a proposta apresentada pela CDRJ e a proposta aprovada pela Assembleia dos empregados, esta Cláusula Décima Terceira será objeto de dissídio coletivo.



8

Cláusula Décima Quarta

A CDRJ manterá apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os seus empregados, correspondente a vinte e cinco vezes o seu salário-base, limitado a igual número do maior salário-base da CDRJ, para morte natural, morte acidental ou invalidez permanente por acidente, na forma da legislação vigente ou das normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cabendo ao empregado o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Companhia à Seguradora referente ao mesmo.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado manifestar sua opção pela inclusão bem como pelo desligamento da apólice de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido em regulamento interno da CDRJ.

Parágrafo Segundo – Não será concedido o benefício acordado ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto para àquele (a) que se encontre:

- a) em licença para tratamento de saúde;
- b) afastado por acidente de trabalho;
- c) cedido a órgãos da Presidência da República, e
- d) em licença maternidade.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Cláusula Décima Quinta (REDAÇÃO PROPOSTA PELA CDRJ)

A CDRJ concederá licença-maternidade de seis meses às empregadas que requererem o benefício, em conformidade com a Lei nº 11.770/2008, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro – A CDRJ estenderá os efeitos do caput àquelas que adotarem legalmente crianças recém-nascidas ou lactantes (até seis meses de vida).

Parágrafo Segundo – No que se refere ao caput, o afastamento será proporcional ao tempo restante para a criança adotada completar seis meses.



Cláusula Décima Quinta (REDAÇÃO APROVADA PELO SINDICATO EM ASSEMBLEIA)

A CDRJ concederá licença-maternidade de seis meses às empregadas que requererem o benefício, em conformidade com a Lei nº 11.770/2008, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro – A CDRJ concederá licença-paternidade de cinco dias úteis aos empregados que assim a requererem.

Parágrafo Segundo – A CDRJ estenderá os efeitos do caput e do Parágrafo Primeiro acima aos empregados que adotarem legalmente crianças recém-nascidas ou lactantes (até seis meses de vida).

Parágrafo Terceiro – No que se refere ao caput, o afastamento será proporcional ao tempo restante para a criança adotada completar seis meses.


OBSERVAÇÃO: Como não houve consenso entre a proposta apresentada pela CDRJ e a proposta aprovada pela Assembleia dos empregados, uma vez que a CDRJ não foi autorizada pelo DEST a conceder a licença-paternidade de cinco dias úteis, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta aprovada pelo Sindicato em Assembleia será objeto de dissídio coletivo.

Cláusula Décima Sexta

A CDRJ manterá a concessão de cinco dias de licença remunerada, a cada doze meses de exercício na CDRJ, aos empregados que não apresentem faltas injustificadas, nos últimos doze meses anteriores ao pedido.

Parágrafo Primeiro – O empregado da CDRJ poderá usufruir a vantagem de que trata o caput desta Cláusula, integralmente, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) Usufruir os cinco dias úteis antes ou logo após as férias, e com estas não se confundir em hipótese nenhuma;
- b) Em dias úteis, continuamente ou alternados em meses distintos, no exercício a que fizer jus ao benefício.



Cláusula Décima Sétima

A CDRJ concederá reembolso aos seus empregados e dependentes, a título de Auxílio-Funeral, no valor de até R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único – O referido reembolso será feito mediante a comprovação dos gastos funerários.

Cláusula Décima Oitava (REDAÇÃO APROVADA PELO SINDICATO EM ASSEMBLEIA)

A CDRJ garantirá a manutenção dos serviços de atendimento médico ambulatorial e de urgência prestados pelo Centro Médico, bem como a realização dos exames periódicos previstos na legislação trabalhista, aos seus empregados e aos aposentados abrangidos por este ACT, em conformidade com a legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: A CDRJ foi orientada pelo DEST/MP a excluir a Cláusula Décima Oitava, portanto a mesma será objeto de dissídio coletivo

Cláusula Décima Nona

A CDRJ concederá, na forma e condições estabelecidas em medida administrativa interna, licença sem vencimentos (suspensão do contrato de trabalho) a seus empregados, até o prazo máximo de vinte e quatro meses, podendo ser renovada a critério da CDRJ.

CAPÍTULO IV – DO DESLOCAMENTO DE PESSOAL

Cláusula Vigésima

A CDRJ manterá o transporte dos empregados para o Porto de Itaguaí, nos horários praticados de início e encerramento da jornada de trabalho, devido à dificuldade do acesso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a CDRJ decidir pelos meios e condições em que o referido transporte se dará, observadas as condições adequadas de conforto e segurança.

Parágrafo Segundo – O transporte deve também atender ao deslocamento dos empregados do Porto ao centro da cidade de Itaguaí e vice-versa no horário das refeições.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula Vigésima Primeira

O empregado que, por força de escala, trabalhar no dia 28 de janeiro (dia do Portuário) será remunerado no mesmo percentual pago em dias de feriados oficiais.

Cláusula Vigésima Segunda (REDAÇÃO PROPOSTA PELA CDRJ)

A CDRJ remunerará o Adicional Noturno no período de 22 (vinte e duas) às 5 (cinco) horas, com percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário-base, mais o Adicional de Tempo de Serviço – ATS calculado na forma descrita na Cláusula Terceira. Aos empregados admitidos até 31 de maio de 2006, será concedido o Adicional Noturno no período de 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário-base mais o ATS, conforme estabelece a orientação emanada da Nota nº 269/2006/DEST/CGS, encaminhada pelo Ofício nº 442/2006/MP/SE, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ambos de 1º de setembro de 2006.

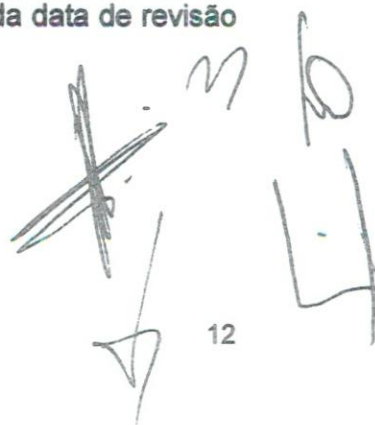
Parágrafo Único – Caso ocorra sentença final transitada e julgada, contrária à aplicabilidade da Resolução nº 09/96, de 08.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CEE, o caput desta cláusula, com os respectivos efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009, passará a ter a seguinte redação:

“A CDRJ remunerará o Adicional Noturno no período de 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário-base mais o ATS”.

Cláusula Vigésima Segunda (REDAÇÃO APROVADA PELO SINDICATO EM ASSEMBLEIA)

A CDRJ remunerará o Adicional Noturno no período de 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário-base mais o ATS.

Parágrafo Único – Caso seja revista a decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 09/96, de 08.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CEE, o caput desta cláusula passará a ter a seguinte redação, com efeitos financeiros a partir da data de revisão da sentença:



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and the initials 'L.F.' on the right.

- "A CDRJ remunerará o Adicional Noturno no período de 22 (vinte e duas) às 5 (cinco) horas, com percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário-base, mais o Adicional de Tempo de Serviço – ATS calculado na forma descrita na Cláusula Terceira. Aos empregados admitidos até 31 de maio de 2006, será concedido o Adicional Noturno no período de 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário-base mais o ATS, conforme estabelece a orientação emanada da Nota nº 269/2006/DEST/CGS, encaminhada pelo Ofício nº 442/2006/MP/SE, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ambos de 1º de setembro de 2006".

OBSERVAÇÃO: Como não houve consenso entre a proposta apresentada pela CDRJ e a proposta aprovada pela Assembleia dos empregados, esta Cláusula Vigésima Segunda será objeto de dissídio coletivo.

Cláusula Vigésima Terceira (REDAÇÃO PROPOSTA PELA CDRJ)

A partir da terceira hora extraordinária trabalhada de uma mesma jornada de trabalho, excluindo-se a hora reservada para alimentação, por empregados admitidos até 31 de maio de 2006, será concedido o adicional de hora extraordinária na base de 80% (oitenta por cento), conforme estabelece a orientação emanada da Nota nº 269/2006/DEST/CGS, encaminhada pelo Ofício nº 442/2006/MP/SE, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ambos de 1º de setembro de 2006.

Parágrafo Único – Caso ocorra sentença final transitada e julgada, contrária à aplicabilidade da Resolução nº 09/96, de 08.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CEE, o caput desta cláusula, com os respectivos efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009, passará a ter a seguinte redação:

- "Para todos os empregados da CDRJ, será concedido o adicional de hora extraordinária na base de 80% (oitenta por cento), a partir da terceira hora extraordinária trabalhada de uma mesma jornada de trabalho, excluindo-se a hora reservada para alimentação."

Cláusula Vigésima Terceira (REDAÇÃO APROVADA PELO SINDICATO EM ASSEMBLEIA)

Para todos os empregados da CDRJ, será concedido o adicional de hora extraordinária na base de 80% (oitenta por cento), a partir da terceira hora extraordinária trabalhada de uma mesma jornada de trabalho, excluindo-se a hora reservada para alimentação.

Parágrafo Único – Caso seja revista a decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 09/96, de 08.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CEE, o caput desta cláusula passará a ter a seguinte redação, com efeitos financeiros a partir da data de revisão da sentença:

- "A partir da terceira hora extraordinária trabalhada de uma mesma jornada de trabalho, excluindo-se a hora reservada para alimentação, por empregados admitidos até 31 de maio de 2006, será concedido o adicional de hora extraordinária na base de 80% (oitenta por cento), conforme estabelece a orientação emanada da Nota nº 269/2006/DEST/CGS, encaminhada pelo Ofício nº 442/2006/MP/SE, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ambos de 1º de setembro de 2006".

OBSERVAÇÃO: Como não houve consenso entre a proposta apresentada pela CDRJ e a proposta aprovada pela Assembleia dos empregados, esta Cláusula Vigésima Segunda será objeto de dissídio coletivo.

Cláusula Vigésima Quarta

A CDRJ concederá a troca de escala entre seus empregados, mediante a concordância das respectivas chefias imediatas.

Cláusula Vigésima Quinta

Os empregados que não trabalharem sob regime de escala de revezamento terão jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Cláusula Vigésima Sexta

Os empregados que não trabalharem sob regime de escala de revezamento, a compensação das horas de trabalho, realizadas por estrita necessidade de serviço, que excederem os limites legais da jornada de trabalho praticada na CDRJ, será feita pelo sistema de banco de horas.

Parágrafo Primeiro – A compensação das horas terá que ser feita na forma de liberação de jornada, no máximo até o final do mês subsequente à ocorrência dos respectivos créditos. Eventuais saldos remanescentes serão transferidos para o próximo mês.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista o estabelecido nas Cláusulas Vigésima Sexta, Vigésima Sétima e Vigésima Oitava, para fins de compensação, fica estabelecido que as horas trabalhadas além de sua jornada terão seu respectivo peso calculado da seguinte forma:

- a) 90 (noventa) minutos nas duas primeiras horas;
- b) 108 (cento e oito) minutos para as demais horas, exceto domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição;
- c) 120 (cento e vinte) minutos para as horas de domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição.

Parágrafo Terceiro – A liberação de jornada parcial ou total, a critério da Companhia, condicionada à compensação de horas, será compensada à razão de uma hora trabalhada para cada hora compensada, desde que na data da liberação da jornada o empregado tenha saldo suficiente no Banco de Horas.

Parágrafo Quarto – A liberação de jornada, por necessidade do empregado, utilizando saldo do banco de horas, deverá ser previamente solicitada pelo mesmo e aprovada pela Chefia Imediata.

Parágrafo Quinto – Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação das horas, o saldo apurado deverá ser convertido em valores pecuniários com a finalidade de ser providenciado o pagamento.

Cláusula Vigésima Sétima

O horário de trabalho para os empregados da CDRJ que não trabalhem sob regime de escala de revezamento é das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, podendo haver faixas de horário de trabalho diferenciadas para cada empregado, respeitado o horário núcleo das 10 (dez) às 16 (dezesesseis) horas.

Parágrafo Único – O horário núcleo, descrito no caput desta Cláusula, não se aplica aos empregados com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas.

Cláusula Vigésima Oitava

A jornada de trabalho da Guarda Portuária e dos empregados dos Portos de Angra dos Reis e Itaguaí que trabalham em regime de escala de revezamento será de 12x24 (doze por vinte e quatro) e 12x72 (doze por setenta e duas) horas.

Parágrafo Único – A implantação da escala referida no caput desta cláusula poderá ser aplicada ou modificada em quaisquer setores da CDRJ, desde que seja em comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo ao presente ACT.

CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Cláusula Vigésima Nona

O sindicato acordante poderá designar delegado sindical para mandato de um ano, na proporção de 1% (um por cento) do efetivo de empregados ativos, devendo a CDRJ facilitar o desempenho dos mesmos nos assuntos relacionados às atividades sindicais.

Cláusula Trigésima

A CDRJ remunerará, mensalmente, inclusive férias e décimo terceiro salário, os empregados eleitos para o exercício de dirigente sindical no STSPERJ, na Diretoria da Federação Nacional dos Portuários, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte e/ou Central Sindical, até o limite total de dez, com importância igual a do seu salário de carreira acrescido do ATS, respectivas VPNIs e da média atualizada das verbas variáveis que porventura tenham recebido nos doze meses anteriores ao afastamento para exercício do mandato sindical. Considerando-se para efeito de cálculo o quantitativo de horas ou, quando for o caso, respeitará os valores atualizados da diferença entre os empregos efetivos e a remuneração do emprego comissionado que os empregados afastados ocupavam, observando todas as variações que ocorram, assim como, as médias variáveis dos últimos doze meses (Adicionais de Risco e Noturno) não computando, neste caso, as horas extraordinárias que porventura tenham sido feitas.

Parágrafo Primeiro – A CDRJ concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem, nos afastamentos, os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens.

Parágrafo Segundo – O tempo de afastamento do empregado para o exercício dos cargos a que se refere a presente Cláusula e seus respectivos Parágrafos será considerado de efetivo exercício na CDRJ, para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro – Das dez vagas a que se refere o caput da Cláusula uma obrigatoriamente deve ser para empregado eleito à Diretoria da Federação Nacional dos Portuários.